CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE Nº 254/2022

AUTORIA – Dr. José Antônio

EMENTA – Institui o Dia Municipal do Sistema Braille, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

RELATOR – Vereador Duda Sanches

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 254/2022 de autoria do Vereador Dr. José Antônio, o qual "institui o Dia Municipal do Sistema Braille, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

Em respeito às disposições sedimentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91) e pela Lei Orgânica do Município, o Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com a legislação municipal e as normas regimentais, bem como certificou a inexistência de outra proposição legislativa diversa, em andamento, sobre a mesma temática. Ainda, frisou que há legislação que trata da mesma temática, a saber a Lei Federal nº 12.266/2010, o qual "institui o Dia Nacional do Sistema Braille", e Lei Municipal nº 9.259/2017, o qual "institui a Semana Municipal da Leitura em Braille". Ademais, observou a possibilidade de aumento de despesa para o Município.

Noutro plano, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em análise consolidada por meio de parecer proferido pelo Exmº Srº Vereador Téo Senna verificou que a proposição em questão é compatível com o interesse público, sendo a propositura em tela amparada com o ordenamento jurídico em vigor, mas apresentou a necessidade de melhoria de redação dos arts. 2º, a saber "O 'Dia Municipal do Sistema Braille' tem por objetivo promover a conscientização pela aplicação do sistema, nos espaços públicos e privados, visando propiciar maior acessibilidade aos deficientes visuais e cegos", e 3º, a saber "Na data designada para a celebração, deverão ser realizados eventos na forma

preconizada na Lei federal 12266/2010, sempre com a participação das pessoas cegas e que possuam deficiência visual, além de postagens nas redes sociais do município, incentivando o uso do braille por parte da iniciativa privada", resultando na aprovação com emendas do Projeto de Lei.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise institui o Dia Municipal do Sistema Braille, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, III, "a" e "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91), a qual prescreve:

> *Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *III - compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> *a) emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;*
>
> ***d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indireta, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município;***

Ab initio, há de se destacar o intento da propositura legislativa em formular redação voltada ao dia municipal do Sistema Braille, com fito de conscientizar a população soteropolitana acerca da necessidade do instrumento de leitura e escrita para àqueles que têm deficiência visual, parcial ou total.

É irrefutável que este sistema possibilitou o acesso à cultura e ao conhecimento de forma irrestrita, sendo possível a pessoa com deficiência visual adquirir uma certa independência dentro dos obstáculos a ela incutida. Trata-se, portanto, de uma conquista a um meio de inclusão das pessoas com deficiência visual à sociedade.

Neste sentido, há de se destacar a boa técnica legislativa cristalizada pela edição da propositura legislativa em tela, resguardando compatibilidade com as normas do PPA (Plano Plurianual), o LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, fato que indubitavelmente evidencia a inexistência de óbice ao transcurso natural de sua tramitação.

Ante o exposto, portanto, verifica-se que a proposição atende aos aspectos orçamentários e financeiros, razão pela qual opina-se pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 254/2022**.

3. Voto

Ante o exposto, revelados os méritos do **PROJETO DE LEI Nº 254/2022**, opina-se pela sua **APROVAÇÃO**, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2023

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização